



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 991/2011
DE 25 DE MAIO DE 2011**

“INSTITUI PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Entende-se por *bullying*, todas as formas de atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa sem ter a possibilidade ou capacidade de se defender, sendo realizadas dentro de uma relação desigual de forças ou poder.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação entre as quais:

- I - Insultos pessoais;
- II - Comentários pejorativos;
- III - Ataques físicos;
- IV - Grafitagens depreciativas;
- V - Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - Ameaças;
- VII - Isolamento social;
- VIII - Pilhéria.

Art. 3º O *bullying* pode ser classificado em três tipos, conforme ações praticadas:

- I - Sexual: Assediar, induzir e/ou abusar;
- II - Exclusão Social: Ignorar, Isolar e excluir;
- III - Psicológica: Perseguir, diminuir, infernizar, tiranizar, chantagear, manipular.

Art. 4º Para implementação deste programa, a Unidade Escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas de orientação e prevenção.

Art. 5º São Objetivos do Programa:

- I – Prevenir e combater a prática do *bullying* nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – Incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho Municipal de Educação regras normativas contra o *bullying*;
- IV – Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem *bullying* nas escolas;
- V – Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas;
- VI – Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é *bullying*;
- VII - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio visual;
- VIII – Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
- IX – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;
- X – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI – Organizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;
- XII – Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII – Propor dinâmica de integração entre alunos e professores;
- XIV – Estimular a amizade, solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV – Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática do *bullying*;
- XVI – Auxiliar vítimas e agressores.

Art. 6º Compete a Unidade Escolar aprovar um plano de ações no Calendário Escolar para a implementação das medidas previstas no programa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores ao serviço de Assistência Médica, Social, Psicológica e Jurídica.

Art. 9º A Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de maio de 2011.

OSCAR MAGALHÃES
PREFEITO